



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 020/2023

TIPO DE AUDITORIA	Consultoria
EXERCÍCIO	2023
CAMPO DE ATUAÇÃO	Acompanhamento das diligências do TCU (indícios do sistema e-Pessoal), da CGU (indícios do sistema e-Aud) e demandas da Ouvidoria do IFPE (plataforma Fala.BR)
UNIDADES AUDITADAS	Reitoria e demais <i>Campi</i>
GESTOR RESPONSÁVEIS	José Carlos Sá Junior (Reitor); Tâmara Lopes Barboza (DGPE); Maria de Fátima Neves Cabral; Andrea Ferreira Dacal; Adalberto de Souza Arruda; Marcos Antônio Germano do Nascimento; Daniel Costa Assunção; Elaine Cristina da Rocha Silva; José Roberto Amaral Nascimento; James Radson da Silva Lima; Viviane Lucy Santos de Souza; Janderson Emmanuel de Souza Santos; Luciana dos Santos Tavares; Marlo Andrade Santos; George Alberto Gaudêncio de Melo; Valdemir Mariano; Marivaldo Rodrigues Rosas; Mauro de Souza Leão França.

1. Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar, de forma sintética, as atividades realizadas pela Auditoria Interna referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento nos exercícios de 2022 e 2023 no IFPE. Para tanto, serviram como principais ferramentas para o desenvolvimento dos trabalhos os sistemas e-Pessoal e e-Aud, bem como a Ouvidoria Geral do IFPE, através das denúncias registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), os quais sintetizamos a seguir:

Quadro 1 - Sistemas e ferramentas de gerenciamento de informações

Sistema e-Pessoal	Sistema e-Aud	Plataforma Fala.BR
Sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.	Sistema por meio do qual a Controladoria-Geral da União (CGU) monitora a implementação das recomendações emitidas às unidades por ela auditadas. Além disso, contém o módulo "Auditoria Contínua" - também denominado trilhas de auditoria - que são indícios de possíveis irregularidades encontradas a partir de cruzamentos de dados realizados pela CGU no contexto de um trabalho de auditoria.	Canal integrado para encaminhamento de manifestações (acesso a informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplifique) a órgãos e entidades do poder público. A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável pela gestão e manutenção do sistema, por meio da Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU).

Fonte: Elaboração própria.

É importante ressaltar que para cada tipo de indício existe um procedimento apuratório sugerido pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União).

Nesse sentido, a Auditoria Interna, além de coletar os indícios nos respectivos sistemas e encaminhá-los às Unidades Auditadas para os esclarecimentos, promove a **análise** das manifestações para posterior encaminhamento dos esclarecimentos e posicionamentos aos órgãos de controle (TCU e CGU), bem como, para promover a comunicação dos resultados à Reitoria, através de Relatórios de Auditoria, Notas de Auditoria e Notas de Técnicas.

Apresentamos no quadro abaixo as etapas do processo de auditoria concernente às análises dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento:

Quadro 2 - Etapas do Processo de Auditoria

1ª Etapa (Identificação e Análise Preliminar)	2ª Etapa (Instrução e Comunicação dos Resultados)	3ª Etapa (Monitoramento)
<ol style="list-style-type: none">Identificar os indícios relacionados às irregularidades em folhas de pagamento atinentes ao IFPE;<ol style="list-style-type: none">Identificar, nos sistemas e-Pessoal (TCU), e-Aud (CGU), os indícios relacionados às irregularidades em folhas de pagamento atinentes ao IFPE;Receber as demandas oriundas da Ouvidoria do IFPE referentes às irregularidades em folhas de pagamento;Analisar, preliminarmente, os indícios, a fim de selecionar os que serão encaminhados à área de Gestão de Pessoas do IFPE;Abrir/instruir processo para cada indício selecionado; eEncaminhar processo à área de Gestão de Pessoas.	<ol style="list-style-type: none">Receber os processos com as manifestações encaminhadas pela área de Gestão de Pessoas e/ou diretamente pelas unidades auditadas;Analisar as manifestações das unidades auditadas;<ol style="list-style-type: none">No caso de serem insuficientes, solicitar complementos das informações/documentos comprobatóriosSe forem adequadas e suficientes, deverá:Emitir Relatório ou Nota de Auditoria para o caso em que o indício foi confirmado ou não foi descartado; eEncaminhar os esclarecimentos e posicionamento do IFPE quanto ao indício apurado, aos órgãos de controle (TCU e CGU).	<ol style="list-style-type: none">Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pela auditoria.<ol style="list-style-type: none">Emitir Nota Técnica para comunicar o resultado do monitoramento das recomendações emitidas pelos Relatórios ou Notas de Auditoria referentes indícios de irregularidades em folhas de pagamento;Encaminhar os novos esclarecimentos e posicionamento do IFPE quanto aos indícios apurados, aos órgãos de controle;Quantificar e contabilizar os benefícios financeiros;<ol style="list-style-type: none">Identificar os benefícios não financeiros; eConsultar, de forma contínua, os esclarecimentos que foram encaminhados aos órgãos de controle.

Fonte: Elaboração própria.

Assim, dispomos a seguir, os resultados dos trabalhos que foram desenvolvidos no exercício de 2023.

2. Desenvolvimento dos Trabalhos

A partir da identificação dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento e, considerando a peculiaridade para os devidos tratamentos, a Auditoria Interna procedeu com a **abertura de processo para cada indício**.

Para efetuar as devidas análises, a Auditoria Interna adotou como base os normativos que regem sobre os indícios identificados, entre os quais destacamos os mais prevalentes no período supracitado, quais sejam: (i) dedicação exclusiva desrespeitada; (ii) acumulação irregular de cargos; (iii) auxílio alimentação pago em duplicidade; e (iv) pagamentos de pensões a filhas maiores de 21 anos solteiras.

Com relação ao ocupante do cargo efetivo de Professor das Instituições Federais de Ensino, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, **submetido ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva**, é importante ressaltar o § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, que dispõe:

[...]
§ 2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva **implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).
[...]

Ainda nesse contexto, os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664/87, que discorrem sobre o regime de trabalho do professor da carreira do Magistério Superior e da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, respectivamente, apresentam em seus incisos I, o seguinte:

[...]
I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**; (grifo nosso).
[...]

Sobre a **acumulação de cargos públicos**, está prevista na Constituição Federal, tendo como regra geral a sua vedação, salvo quando houver a compatibilidade de horários nos casos específicos nela previstos. *Ipsis Litteris*:

Art. 37. [...]
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)
[...]

De modo complementar ao disposto na Constituição Federal, a Lei n.º 8.112/90 estabelece as seguintes regras quanto à temática da "acumulação de cargos":

[...]
Art. 117. Ao servidor é proibido: [...]
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei no 9.527, de 10.12.97).
[...]

Segundo o artigo 11 da Lei n.º 8.745/1993, aplicam-se as disposições constantes do artigo 118 da Lei n.º 8.112/1990 aos contratados temporários, ficando **vedada, pois, a tripla acumulação de cargos ou empregos públicos**. (Acórdão 10866/2020 - Primeira Câmara).

No que concerne à **concessão mensal do auxílio-alimentação** aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o §2º do art. 22, da Lei 8.460/1992, com redação dada pelo §2º da Lei 9.527/1997 e o Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único, discorrem a respeito nos seguintes termos:

[...]
§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de **um único auxílio-alimentação, mediante opção**. (grifo nosso).
[...]

Com relação aos fundamentos que regulamentam os **pagamentos de pensões a filhas maiores de 21 anos solteiras**, é importante destacar, em síntese, os requisitos legais para a manutenção desses pagamentos, quais sejam: jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.175/2020-Plenário e nº 2.417/2020-Plenário); artigo 41, parágrafo único, da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645/2022 e a decisão exarada pelo STF no Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 34.873/DF, que dispõem:

[...]
i. manutenção do estado civil de solteira; e/ou
ii. ausência de exercício de cargo público permanente, caracterizado como aquele cargo público submetido a regime estatutário e vinculado a regime próprio de previdência social, bem como ausência de percepção de proventos de aposentadoria estatutária decorrente do exercício desses cargos públicos, em conformidade com a jurisprudência do STJ, a exemplo do REsp nº 1.421.349/RN e REsp nº 1.198.541/MG.
[...]

No que diz respeito à **habilitação dos pensionistas**, de acordo com a jurisprudência do TCU, que foi consolidada na Súmula nº 284, de 22/01/2014, e a jurisprudência do STJ, que foi consolidada na Súmula nº 340, de 27/06/2007, a concessão da pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários. Assim sendo, nessa legislação estarão definidos os requisitos iniciais de habilitação dos pensionistas, bem como os que devem ser mantidos pelos beneficiários de pensões temporárias para a continuidade do direito de recebimento do benefício previdenciário.

Importa ressaltar que além das diretrizes normativas supramencionadas, a Auditoria Interna também buscou acórdãos, orientações e instruções normativas, guia e/ou manual com temática de acúmulo de cargos, empregos e funções na Administração Pública Federal, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Para os casos em que foram necessárias emissões de recomendações, foram elaborados relatórios de auditoria ou notas de auditoria, para conhecimento e providências da gestão do IFPE, no sentido de corrigir falhas e aperfeiçoar processos.

Com relação às recomendações emitidas pela Auditoria Interna, houve especial atenção em relação à causa do problema identificado, à correção da situação e à consequência da condição encontrada. Dentre as recomendações emitidas, destacamos:

- i. Promover a reposição ao erário dos valores de remuneração pagos indevidamente (referentes à dedicação exclusiva desrespeitada e auxílio-alimentação em duplicidade);
- ii. Providenciar a reposição dos valores dos pagamentos indevidos recebidos entre a data do óbito e a data da suspensão do pagamento (referentes à aposentados e pensionistas);
- iii. Adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a promover o ressarcimento dos valores indevidamente pagos à pensionista;
- iv. Proceder com o lançamento do abate-teto;
- v. Suspender o benefício e a devida exclusão do vínculo no sistema SIAPE;
- vi. Apurar possível irregularidade, através de procedimento administrativo próprio (art. 143 da Lei 8.112 de 1990), para verificação de dedicação exclusiva desrespeitada; e
- vii. Apurar irregularidade na acumulação de cargos, através de procedimento administrativo próprio (art. 143 da Lei 8.112 de 1990).

3. Resultados

Para apresentar os resultados dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna, no que concerne aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, destacamos que as informações a seguir estão dispostas, separadamente, por órgão/setor no qual foi coletado o respectivo indício, isto é, TCU, CGU e Ouvidoria-Geral do IFPE.

Assim sendo, segue síntese dos indícios analisados que foram coletados através do sistema e-Pessoal do TCU.

Quadro 3 - Tipo e quantidade de processos/indícios analisados extraídos do TCU

Tipo de Indício	Nº de processos analisados			% Total
	2022	2023	2022-2023	
Dedicação exclusiva desrespeitada	13	37	50	75,75%
Acumulação irregular de cargos	-	7	7	10,60%
Auxílio alimentação pago em duplicidade	-	5	5	7,58%
Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	1	1	2	3,03%
Pensionista falecido com remuneração	1		1	1,52%
Pensionista filha maior solteira com cargo público	1		1	1,52%
TOTAL	16	50	66	100,00%

Fonte: Elaboração própria.

Conforme verifica-se no quadro 3, os indícios referentes à dedicação exclusiva desrespeitada (75,75%) e acumulação irregular de cargos (10,60%) totalizaram 86,35% dos indícios analisados pela Auditoria Interna que foram extraídos do sistema e-Pessoal.

Cumprido destacar que dos 66 processos abertos, em 62 (93,94% do total) a Auditoria Interna concluiu com as análises, com isso, promoveu o encaminhamento dos esclarecimentos ao TCU e/ou enviou recomendações à gestão do IFPE, a fim de que procedesse com as providências necessárias.

Diante do exposto, verifica-se que o resultado supracitado demonstra que os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna tem contribuído para que a gestão do IFPE atenda ao posicionamento do TCU, disposto no endereço eletrônico: (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/faq/modulo-indicios.htm>), sobre o prazo de atendimento para a prestação dos esclarecimentos referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, no qual destacamos:

[...]

Dessa forma, se detectarmos casos de desídia em relação ao atendimento do disposto no Ofício, **atuaremos de forma mais incisiva, com o estabelecimento de prazo, audiência dos responsáveis e outros meios à disposição do Controle Externo**. Então, embora não haja prazo, é importante que os órgãos demonstrem que estão dando andamento à demanda do TCU, isto é, que os indícios estão sendo analisados e os esclarecimentos estão sendo prestados (grifos nossos).

[...]

Com relação aos indícios coletados no sistema e-Aud, apresentamos o quadro a seguir:

Quadro 4 - Tipo e quantidade de processos/indícios analisados extraídos da CGU

Tipo de Indício	Nº de processos analisados			% Total
	2022	2023	2022-2023	
Acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal com órgãos de outras esferas ou de outros poderes.	36	-	36	81,82%

Possíveis pagamentos indevidos de pensões a filhas maiores de 21 anos com indícios de alteração do estado civil de "solteira".	-	3	3	6,82%
Incompatibilidade de horários na acumulação de vínculos entre órgãos/empresas do Poder Executivo Federal.	2	-	2	4,55%
Possível irregularidade no processo de exclusão do SIAPE do pensionista com indício de óbito.	1	-	1	2,27%
Possível aplicação da rubrica de abate-teto em vínculos de agente público civil do Poder Executivo Federal ocupados por militar ou pensionista de militar.	1	-	1	2,27%
Interrupção de ressarcimento ao erário	-	1	1	2,27%
TOTAL	40	4	44	100,00

Fonte: Elaboração própria.

Assim como foi demonstrado que a acumulação de cargos/vínculos foi um dos indícios mais recorrentes na base do sistema e-Pessoal do TCU (quadro 3), este indício também foi bastante representativo no sistema e-Aud da CGU, correspondendo à 81,82% dos indícios analisados, conforme quadro 4.

No tocante ao andamento dos 44 processos abertos pela Auditoria Interna (quadro 4), 39 (88,64% do total) já foram encaminhados à CGU com os devidos esclarecimentos.

No que tange às demandas oriundas da Ouvidoria Geral do IFPE, apresentamos o quadro abaixo:

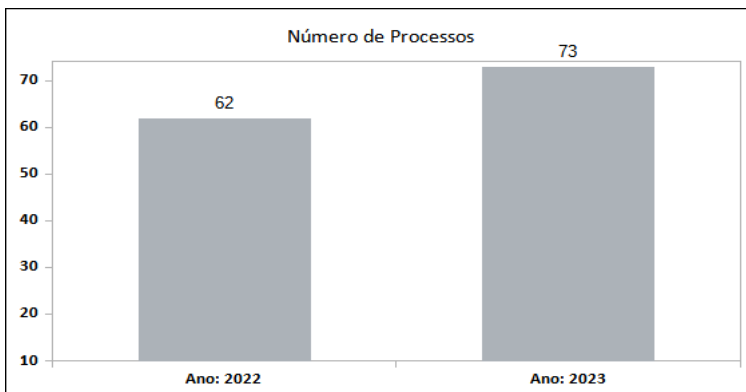
Quadro 5 - Tipo e quantidade de processos/indícios analisados oriundos da Ouvidoria do IFPE

Tipo de Indício	Nº de processos analisados		
	2022	2023	2022-2023
Ausência de apresentação do Diploma/Declaração de Conclusão do Doutorado ou outro documento que efetivamente comprove a obtenção do título ou grau que justificou o afastamento de servidor(a)	-	1	1
TOTAL	-	1	1

Fonte: Elaboração própria.

Consolidando as informações trazidas nos quadros 3, 4 e 5, verifica-se que foram abertos pela Auditoria Interna 111 processos para apuração de indícios de irregularidades em folhas de pagamento. Ademais, é oportuno destacar que, além desses, foram abertos mais 13 processos referentes às notas de auditorias emitidas, sendo 3 em 2022 e 10 em 2023, como também, foram abertos 11 processos atinentes às notas técnicas expedidas, com 3 em 2022 e 8 em 2023, relacionadas aos supracitados indícios, conforme demonstrado a seguir:

Figura 1: Quantitativo de Processos Abertos em 2022 e 2023



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a figura 1, observa-se que a Auditoria Interna procedeu com a abertura de **135 processos**, ao longo dos exercícios de 2022 e 2023, com a finalidade de atuar nos indícios de irregularidades extraídos dos sistemas e-Pessoal do TCU e e-Aud da CGU, como também, oriundos da Ouvidoria do IFPE.

Importante destacar que, em observância ao Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, o qual dispõe que: “[...] A comunicação final dos resultados dos trabalhos das UAIG deve ser publicada na Internet, como instrumento de accountability da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade [...]”, os trabalhos produzidos pela Auditoria Interna encontram-se publicados no sítio institucional do IFPE, através do endereço: https://www.ifpe.edu.br/aceso_a_informacao/auditorias.

Para quantificar e registrar os benefícios obtidos a partir da implementação das recomendações relacionadas aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, a Auditoria Interna adotou como base a metodologia utilizada pela CGU em seu Manual de Contabilização de Benefícios, o qual define benefício como:

[...]

Benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de controle interno, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto do controle interno e da gestão.

[...]

Ainda com relação aos benefícios, estes podem ser classificados em financeiro, sendo aquele que pode ser representado monetariamente, e não financeiro, aquele que embora não seja passível de representação monetária, demonstra um impacto positivo na gestão de forma estruturante.

Cumpra-se destacar que os benefícios financeiros e não financeiros contabilizados devem decorrer de orientações e/ou recomendações das atividades da Auditoria Interna.

Como resultado dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna acerca dos indícios de irregularidades em folhas de pagamentos nos exercícios de 2022 e 2023, apresentamos a contabilização dos benefícios financeiros:

Quadro 6 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros Contabilizados

Indicador	2022	2023	Total
Benefício Financeiro	R\$ 118.672,08	R\$ 317.326,33	R\$ 435.998,41

Fonte: Elaboração própria.

O resultado demonstrado no quadro 6 foi obtido a partir das implementações das orientações/recomendações emitidas pela Auditoria Interna que geraram benefícios financeiros. Nesse sentido, destacamos que esses impactos positivos representam o trabalho conjunto da Auditoria Interna e a gestão do IFPE.

Ainda com relação aos benefícios financeiros contabilizados, resultantes das ações da Auditoria interna no que tange às irregularidades em folhas de pagamento, ressaltamos que no exercício de 2021 foi contabilizado o valor de R\$ 215.765,47, resultando, portanto, num montante de **R\$ 651.763,88** para os exercícios de **2021 a 2023**.

Entre as ações implementadas, decorrentes da atuação e das recomendações da Auditoria Interna, que contribuíram para a quantificação dos supracitados benefícios, podemos destacar:

- O ressarcimento ao erário realizado por servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão civil;
- A economia ao erário ocasionada pela resolução dos casos confirmados de dedicação exclusiva desrespeitada, acumulação indevida de cargos e auxílio alimentação em duplicidade; e
- Suspensão de pagamento de pensão indevida.

Já com relação à identificação de benefício não financeiro, podemos apontar o Manual Normativo de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções e Proventos na Administração Pública Federal, aprovado pela Instrução Normativa DGPE/REI/IFPE nº 1, de 26 de agosto de 2022.

Contudo, cabe ressaltar a importância da gestão do IFPE na **observância constante** das mudanças normativas, interpretativas e operacionais advindas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP) sobre o tema acúmulo de cargos públicos.

Por fim, considerando a relevância do tema, é importante que a gestão do IFPE continue promovendo/aprimorando controles adequados e suficientes para prevenir e mitigar ocorrências de irregularidades em folhas de pagamento, com destaque, para os casos ilegais de acumulação de cargos.

Relatório elaborado pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisado pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 21 de dezembro de 2023.

DAVID LIMA VILELA

Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 21/12/2023, às 09:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021555** e o código CRC **5748BF6A**.